



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



O Prefeito do município do Brejo da Madre de Deus
 FAÇO SABER QUE, EM FACE DE A CÂMARA DE VEREADORES NÃO HAVER DISCUTIDO
 E VOTADO, NO PRAZO DA LEI, O VETO DO PREFEITO ÀS EMENDAS DE NÚMEROS
 01/66 e 02/66, PROMULGO, NO USO DE MINHAS TRIBUIÇÕES, A LEI Nº 24 /66,
 DO SEGUINTE TEOR :

EMENTA : Orça a Receita e fixa a Despe
 do Município do Brejo para o exercício
 financeiro de 1967.

- Artº 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1967 o Orçamento
 Geral do Município do Brejo da Madre de Deus, sendo a Receita
 estimada em Cr\$ 80.000.000(oitenta milhões de cruzeiros) e a
 Despesa fixada em Cr\$ 110.000.000(cento e dez milhões de cru-
 zeiros).
- Artº 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos,
 rendas e outras contribuições ordinária, na forma da legisla-
 ção vigente e das especificações constantes dos anexos que in-
 tegram a presente Lei e assim distribuída pelas categorias eco-
 nômicas, a saber :

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	32.405.000
Receita Patrimonial	70.000
Receita Industrial	4.650.000
Transferências correntes.....	36.000.000
Receitas Diversas	<u>3.865.000</u>
Total das Receitas correntes...	75.990.000

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Patrimoniais	10.000
Tranferências de capital	<u>4.000.000</u>
Total da Receita de Capital ...	<u>4.010.000</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA	<u>80.000.000</u>

- Artº 3º - A Despesa será realizada com a satisfação dos encargos do Mu-
 nicípio e com o custeio e manutenção dos serviços públicos, es-
 pecificados nos quadros analíticos, integrantes desta Lei, e
 se acha distribuída por categorias econômicas, da seguinte for-
 ma :

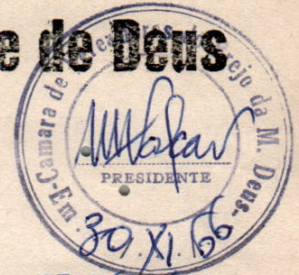
DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	64.768.150
Transferências correntes	<u>9.870.250</u>
Total das Despesas correntes ...	74.638.400



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

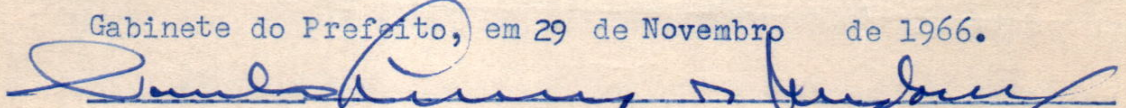


DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	<u>35.361.600</u>
Total das despesas de capital	<u>35.361.600</u>
TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....	<u>110.000.000</u>

- Artº 4º - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito suplementar no segundo semestre do ano, até o limite de 40% (quarenta por cento) da previsão orçamentária da Receita.
- Artº 5º - Fica também o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, amortizável dentro do exercício, com a finalidade de cobrir o "deficit" orçamentário.
- Artº 6º - Fica ainda o Prefeito autorizado a transferir verbas, dentro da mesma Unidade Orçamentária, conforme preceitua a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Artº 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1967, até 31 de dezembro do mesmo ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Novembro de 1966.



 Prefeito

a) Paulo Lucena de Mendonça